Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,					
Edição nº_					
De	/	/			



DIV. DE ACORDAOS
Proc. №
- NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 336/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10893/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Câmara Municipal de Barreirinha.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsáveis:** Sra. Maria Margarete de Melo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, exercício de 2013.
- 6- Unidade Técnica: DICOP Informação nº. 740/2014 (fl. 272).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2176/2014-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 273/277).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Barreirinha. Exercício 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. prazo. Autorização de inscrição na Dívida Ativa. Recomendação à Câmara Municipal de Barreirinha. Recomendação à próxima Comissão de Inspeção.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar pela Regularidade com Ressalvas as Contas da Câmara Municipal de Barreirinha, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Maria Margarete de Melo Carneiro, Presidente, nos termos do art. 22, II, e 24 da Lei nº 2423/96, para:
- **9.2- Multar** a Sra. Maria Margarete de Melo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, no valor de **R\$ 4.384,12** (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), referente a 10% do valor previsto no art. 54, §2º, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 1º, da Resolução TCE/AM n.º 25/12, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96, pelas impropriedades identificadas nos itens 1 e 3 do Voto.
- **9.3- Fixar** o prazo de **30 (trinta) dias**, para que a Sra. Maria Margarete de Melo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrôn	ico
De	/_	/	



	_ DE CONTAS
DIV. DE	ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 336/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.4- Autorizar**, em caso de não recolhimento do valor de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE.
 - **9.5- Recomendar** à Câmara Municipal de Barreirinha que:
- **9.5.1- Aperfeiçoe** seus relatórios de viagens para atender as exigências deste Tribunal de Contas (Item 1, do Voto);
- **9.5.2- Dê preferência** a um servidor efetivo para exercer o cargo de Controlador Interno (Item 2, do Voto);
- **9.5.3- Aumente** seus esforços na atualização do Portal de Transparência, objetivando a publicidade das informações para acesso, em tempo real, por parte da população, conforme exige a Lei nº 12.527/2011, Lei de acesso a informação, observando as alterações trazidas pela LC nº 131 de 2009 inerente ao Art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000 (Item 3, do Voto);
- **9.6- Recomendar** à próxima Comissão de Inspeção responsável pelas contas da Câmara Municipal de Barreirinha, exercício de 2014, que verifique se o Portal da Transparência encontra-se em pleno funcionamento com as informações devidamente atualizadas (Item 3, do Voto).
- 10- Ata: 19^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 27 de maio de 2015.
- **12- Especificação do quórum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral